



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/07/2024. Publicação: 18/07/2024. Nº 133/2024.

ISSN 2764-8060

de médicos veterinários de plantão (artigo 6º do Manual de Bem Estar Animal), comprovando-se documentalmente ao Ministério Público;

17. Que os organizadores da 28ª Vaquejada de Amarante confeccionem, por meio dos profissionais responsáveis, o termo de compromisso de protetor de cauda e o relatório de bem estar animal, que deverão, no prazo de 05 (cinco) dias ao término dos eventos, ser encaminhados à Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão, para análise;

18. Que os organizadores da 29ª Vaquejada de Amarante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, em razão da proximidade do evento, informem ao Ministério Público os nomes dos médicos veterinários que estarão de plantão e do profissional que atuará como juiz de bem estar animal;

19. Assegure-se de que todos os animais participantes estejam em boas condições de saúde e sejam tratados com respeito e cuidado durante toda a competição, verificando se todas as instalações e áreas de competição estão em conformidade com as normas de segurança estabelecidas, garantindo a integridade física dos participantes e espectadores.

Por fim, fica estabelecido o prazo de 10 (dez dias) para os órgãos públicos e aos organizadores da 29ª Vaquejada de Amarante, ambos recomendados, prestem as informações sobre os demais termos da presente recomendação, assim como encaminhem cópia dos Alvarás, Licenças e Autorizações para a realização do evento em questão.

Ressaltamos que o não cumprimento das normas estabelecidas poderá acarretar em consequências sérias para a continuidade do evento.

As recomendações acima não excluem as exigências impostas pelo CRMV/MA, AGED, vigilância Sanitária, e demais dispositivos cabíveis à espécie.

FICAM ADVERTIDOS às autoridades recomendadas, bem como os responsáveis dos eventos festivos durante esse período, que o não atendimento da presente Recomendação poderá implicar em responsabilização penal, cível e administrativa, como meio de resguardar e reparar danos aos bens ora tutelados, inclusive, com a propositura das ações judiciais cabíveis e EMBARGO DO EVENTO.

Adote-se as providências necessárias para que a presente Recomendação seja encaminhada aos representantes da organização da 29ª VAQUEJADA DE AMARANTE, à Prefeitura Municipal de Amarante/MA, à Polícia Militar, à Polícia Civil (inclusive o Exmo. Delegado Titular de Amarante do Maranhão), bem como a outras pessoas que, de alguma forma, sejam responsáveis por outros eventos festivos durante esse período (bares, boates e similares).

Colha-se as assinaturas de recebimento desta Recomendação em uma via que deverá ser juntada, em seguida, ao procedimento administrativo respectivo.

Amarante, 10 de julho de 2024.

assinado eletronicamente em 10/07/2024 às 13:43 h (\*)

CARLOS RÓSTÃO MARTINS FREITAS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-PJAMA - 102024

Código de validação: 65594FC523

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2023 - PJAM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo promotor de justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais com fulcro nas disposições contidas pelos arts. 127, e 129, incisos II, III e IX, 227, todos da Constituição Federal de 1988, bem como nos arts. 25, inciso IV, alínea "a", 26, inciso VII e 27, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público de nº 8.625-93; e

CONSIDERANDO a realização da festa tradicional denominada 29ª Vaquejada de Amarante do Maranhão, que ocorrerá nos dias 02,03 e 04 de agosto de 2024, no Parque de Vaquejada Luís Franco, localizado na cidade de Amarante do Maranhão/MA;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando compreendida em sua função institucional a de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia, como, por exemplo, expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para a sua perfeita adequação;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência crueldade e opressão, conforme preceitua o art. 227, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis, na forma do art. 15 da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO ser atribuição do promotor de justiça, na área da infância e da juventude, providenciar, judicial e extrajudicialmente, as medidas necessárias à proteção integral das crianças e dos adolescentes;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/07/2024. Publicação: 18/07/2024. N° 133/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária (art. 75, caput, ECA) e que crianças menores de 10 anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável (art. 75, parágrafo único, ECA);

CONSIDERANDO que o fornecimento, a qualquer título, de bebida alcoólica a crianças e adolescentes constitui crime e infração administrativa (art. 243 e art. 258 – C, ECA);

CONSIDERANDO que é terminantemente vedado pela Constituição Federal trabalho para crianças e adolescente, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos e, em qualquer caso, o trabalho noturno, insalubre e perigoso a crianças e adolescentes (art. 7.º, XXXIII, CF);

Resolve RECOMENDAR aos organizadores da 29ª VAQUEJADA DE AMARANTE, à Prefeitura Municipal de Amarante/MA, ao Conselho Tutelar de Amarante, à Polícia Militar, à Polícia Civil, bem como a outras pessoas que, de alguma forma, são responsáveis por este e outros eventos festivos durante o período supramencionado, as seguintes ações:

1. QUE crianças menores de 12 (doze) anos de idade somente ingressem ou permaneçam em todos os eventos relacionados à 29ª VAQUEJADA DE AMARANTE se estiverem acompanhados de um dos pais (maior de idade) ou de responsável, ou, ainda, de parentes até o segundo grau;

2. QUE, durante todos os eventos relacionados à 29ª VAQUEJADA DE AMARANTE, uma vez identificada criança ou adolescente em situação de risco (perdidos dos pais; sob efeito de quaisquer substâncias psicotrópicas; exercendo trabalho infantil ilegal, etc.), sejam, imediatamente, entregues aos pais, responsáveis ou aos cuidados do Conselho Tutelar;

3. QUE, no espaço onde serão realizados os shows e demais festas, a presença de crianças e adolescentes até 15 anos de idade somente seja permitida caso estejam acompanhados de um dos pais (maior de idade) ou responsável legal (guardião, tutor ou curador);

4. QUE, quanto aos adolescentes com idade a partir de 16 anos, poderão permanecer no Parque de Exposição e demais locais de festas, inclusive área de shows, independentemente de companhia dos pais, responsável ou parente. Todavia, na área de shows e demais festas, deverão estar munidos de documentos de identidade oficial com foto, para identificação e aferição da idade, sob pena de serem imediatamente retirados do local e entregues aos pais, responsáveis ou Conselho Tutelar;

5. QUE seja facilitada e respeitada, pela organização do evento, a intervenção dos órgãos de proteção caso se verifique algum ato de negligência, exploração ou violência contra crianças e adolescentes, inclusive praticado pelos pais ou responsável;

6. QUE não seja realizada a venda à criança ou ao adolescente de (art. 81, ECA):

I - Bebidas alcoólicas;

II - Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

III - Fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida.

7. QUE seja realizado, pelos organizadores dos eventos e proprietários dos estabelecimentos, o controle do acesso e da permanência de crianças e adolescentes, devendo exigir os documentos pessoais comprobatórios da idade;

8. QUE não seja admitida nenhuma forma de trabalho de crianças nos locais de eventos relacionados à 29ª VAQUEJADA DE AMARANTE, além de trabalho noturno, insalubre e perigoso de adolescentes a partir dos 16 anos de idade (art. 7.º, XXXIII, CF);

9. QUE não seja admitido, pelos organizadores dos eventos e proprietários dos estabelecimentos, o manuseio de armas de pressão por criança (menores de 12 anos de idade), especialmente quando fora do controle dos pais ou responsáveis.

ADVERTIR às autoridades recomendadas que o não atendimento da presente Recomendação poderá implicar em responsabilização penal, cível e administrativa, como meio de resguardar e reparar danos aos bens ora tutelados, inclusive, com a propositura das ações judiciais cabíveis e EMBARGO DO EVENTO.

Adote as providências necessárias para que a presente Recomendação seja encaminhada aos representantes dos organizadores da 29ª VAQUEJADA DE AMARANTE, à Prefeitura Municipal de Amarante – MA, à Polícia Militar, à Polícia Civil (inclusive o Exmo. Delegado Titular de Amarante do Maranhão), bem como a outras pessoas que, de alguma forma, sejam responsáveis por outros eventos festivos durante esse período (bares, boates e similares).

Colha-se as assinaturas de recebimento desta Recomendação, em uma via que deverá ser juntada, em seguida, ao procedimento administrativo respectivo.

Amarante, 10 de julho de 2024.

assinado eletronicamente em 10/07/2024 às 13:42 h (\*)

CARLOS RÓSTÃO MARTINS FREITAS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-PJAMA - 112024

Código de validação: D303253ECD

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo promotor de justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais com fulcro nas disposições contidas pelos arts. 127, e 129, incisos II, III e IX, 227, todos da Constituição Federal de 1988, bem como nos arts. 25, inciso IV, alínea “a”, 26, inciso VII e 27, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público de nº 8.625-93; e